



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1873

Recife - Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 285/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 463/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026 e da Portaria PGJ n.º 357/2026, de 09/02/2026, publicada no DOE de 10/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 14/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 464/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 520431/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 196/2026, publicada no DOE de 26/01/2026, por meio da qual foi designado o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 465/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 520431/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 160/2026, publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22/01/2026, por meio da qual foi designado o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 466/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 521485/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 10/02/2026 a 11/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 467/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 242/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, do exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.280/2025, a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 468/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 469/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 13/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 470/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

II - Designar, ainda, o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 471/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo na 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 472/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 30/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 473/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 474/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 475/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 244/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.079/2025, a partir de 01/03/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 476/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 244/2026,

publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 477/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA MELO, Promotor de Justiça Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 478/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 246/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Bezerros, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.372/2025, a partir de 11/03/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Joana Turton Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 479/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 13/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 480/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.669/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 481/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 482/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 483/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São Caetano, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 21/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 484/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 485/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.341/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 486/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 69/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 29/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 487/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo de Madre de Deus, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 034/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521488/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521479/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521474/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521453/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521427/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521418/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521157/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP Nº 055/2022 Recife, 19 de fevereiro de 2026

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0001608/2025-06, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 1/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ/MF n.º 08.117.778/0001-97, , RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 287.003,75 (duzentos e oitenta e sete mil, três reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Contrato nº 055/2022, em especial a Cláusula Décima Terceira (Das Sanções Administrativas), Parágrafo Quinto, Tabelas 1 e 2, Item 11 (infração de Grau 6), bem como NR-18, itens 18.9.4, 18.9.4.2, 18.13.6 e 18.13.7 e NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 034/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 07ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, conforme Aviso nº 026/2026-CSMP, publicado no DOE de 05/02/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 035/2026 - REM/PROM

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 e 2/2026 – Promoção para 2ª Entrância.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 036/2026 - REM/PROM

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 a 3/2026 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 037/2026 - REM/PROM

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 e 2/2026 – Promoção para 3ª Entrância.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 038/2026 - REM/PROM

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 a 5/2026 – Remoção de 3ª Entrância.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 09/02/2026 a 13/02/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Número protocolo: 521169/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 13/02/2026

Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 520786/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/02/2026

Nome do Requerente: SERGIO BUONORA ALMEIDA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512719/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 513046/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA

Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520728/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 12/02/2026

Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 521354/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521357/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/02/2026

Nome do Requerente: JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 521054/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2026
Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521167/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2026
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521211/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2026
Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520947/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 11/02/2026
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 509457/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520295/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520468/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520771/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520881/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520927/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: EMIDIA MACEDO MELO MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520930/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520957/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521020/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520809/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521028/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521115/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: BIANCA LEAL RODRIGUES GOMES VILARIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521144/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: LEONARDO LUIZ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519733/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: POLLYANO MAGNO DE OLIVEIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521145/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2026
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521219/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2026
Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521160/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/02/2026
Nome do Requerente: LUCA BARROS ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 206/2026**Recife, 13 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1279.0005033/2024-51;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Ayrtton Prazeres de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula 187.816-6, lotado na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial – 03 dias, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025 até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 207/2026**Recife, 13 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 521169/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.535-4, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, nos períodos de 01/07 a 30/07/2026; e de 03/08 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 208/2026**Recife, 19 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2203.0002371/2026-53, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 252/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ISABEL CRISTINA SOUZA QUEIROZ, Assessora de Membro, matrícula nº 190.720-4, na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 209/2026****Recife, 19 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1183/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0760.0013898/2022-26, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03 dias para modalidade integral da servidora Beatriz Martins Maciel, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.532-5, lotada na 29ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir 01/03/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2026 a 02/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 210/2026**Recife, 19 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0144.0001182/2026-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA servidor extraquadro, matrícula nº 190.108-7, lotado na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 23/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.536-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 211/2026**Recife, 19 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1341/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0585.0022011/2024-98 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, Assessora de Membro, matrícula nº 190.503-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá na modalidade integral, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/02/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SIM Nºs
Recife, 19 de fevereiro de 2026

Procedimento nº 01972.000.135/2025

Origem: manifestação audívia nº 2468190 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Ribamar Félix da Costa, cidadão Assunto: Análise de constitucionalidade dos

artigos 12 e 13 da lei Orgânica do Município de Paulista/PE
ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000027-90.2026.8.17.9000, em 05/01/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da minuta de petição inicial. Em seguida, publique-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.017/2025

Origem: Ofício nº 11/2025 - PGJ/GABPGJ/CAOPMA Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Belize Câmara Correia, promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei estadual nº 11.206/1995, com as alterações das Leis estaduais nº 15.621/2015 e 17.041/202
ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000029-60.2026.8.17.9000, em 05/01/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da minuta de petição inicial. Em seguida, publique-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.014/2025

Origem: manifestação audívia nº 3033915 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: denuncia anônima Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.129/2025 do Município de São Lourenço da Mata/PE
ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000028-75.2026.8.17.9000, em 05/01/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da minuta de petição inicial. Em seguida, publique-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 006/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face Resolução CNMP nº 321/2025, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de internação, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude que, o prazo para envio do Termos de Declaração de Comparecimento, referente à 1ª fiscalização bimestral (janeiro-fevereiro), é até o dia 15 (quinze) do mês de março, conforme o § 4º do Art. 2º da Resolução CNMP nº 321/2025, exclusivamente pelo Sistema de Resoluções do CNMP (<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 029/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 223
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 224
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 19/02/26
Interessado(a): Elis Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 225
**A s s u n t o : O f í c i o n º 0 1 4 / 2 0 2 6 -
P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P**
Data do Despacho: 19/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 227
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 229
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se à Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§3º, da Resolução RES-CSMP Nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: 5ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Custódia
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça Rennan Fernandes de Souza, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correicional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 4/2026/CNCGMPEU

Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Fluxo Procedimental e Critérios para Execução de Penas e Multas
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição nº 1.001124/2025-31
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados da União
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 090/2026
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 01891.003.387/2025****Recife, 6 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.387/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01/2026

O Ministério Público de Pernambuco, através dos seus Representantes, com ofício na 22ª, 28ª e 29ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da CF/1988; pelos arts. 4º, 5º e 6º da LCE 12/1994; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993; pelas Resoluções 23/2007 e 174 /2017 do CNMP e pela Resolução 03/2019 do CSMPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos III, VII e IX da CF /1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades /superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, à luz do art. 208-inciso III da CF/1988;

5) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a educação constitui direito das pessoas com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades /superdotação, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades /superdotação, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o transtorno de espectro autista) e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o transtorno de espectro autista) e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, se necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, caput e § 1º, da LDB, Lei 9.394/1996);

10) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que exista o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, além de autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 7º, incisos I e II, da LDB);

11) as audiências públicas realizadas em 16.03.2023; 18.04.2024 e 30.04.2025, pelas Promotorias de Educação da Capital, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife, onde foram pactuadas várias sugestões de melhorias e avanços;

12) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve RECOMENDAR aos (às) Diretores (as) de estabelecimentos de ensino particular do Recife, com atuação na educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio, a observância, NO MÍNIMO, das seguintes providências, nos eixos de infraestrutura, recursos humanos e atuação pedagógica, atinentes aos seus alunos da sua educação especial/inclusiva:

1-Infraestrutura

1.1. Possibilitar, no mínimo, 02 (dois) espaços livres de barreira na escola, entre si e com o exterior, permitindo o acesso das pessoas horizontal e verticalmente. Exemplos: carro escalador, cadeira elevatória, rampa de acesso, plataforma elevatória, dentre outros;

1.2. ter 2 (dois) ou mais banheiros acessíveis;

1.3 nos ambientes pedagógicos, dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, pessoas obesas, com gigantismo ou nanismo e, ainda, de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante;

1.4. dispor de, pelo menos, 01 (um) itinerário com piso tátil.

2-Recursos Humanos

2.1. possuir, no seu quadro de professores, pelo menos 01 (um) profissional com especialização em AEE (atendimento educacional especializado) e mais uma especialização em áreas afins, para atendimento no contraturno, observando sempre que o número de Professores do AEE deve ser proporcional à quantidade de alunos da educação especial/inclusiva da unidade escolar;

2.2. possuir, em seu quadro funcional, equipe de profissionais de apoio escolar, a fim de garantir a plena participação dos alunos da educação especial/inclusiva, através da locomoção, higiene, alimentação e interação social no ambiente escolar, de modo a favorecer o convívio e a livre expressão em todas as atividades e espaços escolares, inclusive utilizando eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Professor AEE;

2.3. promover, pelo menos 01 (uma) vez por ano-letivo, uma formação com todos os profissionais da escola a respeito de educação inclusiva.

2.4. promover a formação continuada dos seus profissionais de apoio escolar, nos termos do art. 15-inciso II do Decreto 12.686, de 20.10.2025.

3-Atuação pedagógica

3.1. elaborar, com base em estudo de caso, Plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atendimento Educacional Especializado (PAEE), cfe. o art. 11, § 2º, do Decreto 12.686, de 20.10.2025;

3.2. não condicionar, em hipótese alguma, a oferta do AEE (Atendimento Escolar Especializado) aos estudantes à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde (art. 11, § 7º, do Decreto 12.686, de 20.10.2025);

3.3. promover ao menos 01 (um) evento de inclusão, por ano-letivo, de cunho pedagógico, independentemente de haver estudantes da educação inclusiva/especial matriculados na escola;

3.4. realizar, pelo menos, 01 (uma) atividade inclusiva esportiva, por ano-letivo, com os alunos da escola;

3.5. realizar avaliação adaptada e individualizada para o público-alvo da educação especial/inclusiva;

3.6. utilizar tecnologias assistivas (de baixa, média ou alta complexidade), para os estudantes da educação especial/inclusiva, nas atividades escolares, quando necessário;

3.7. disponibilizar sala de recursos multifuncionais, com estrutura e tamanho compatível com a quantidade de alunos; equipamentos para o desenvolvimento dos estudantes, além da presença de professor com formação específica para atuação na educação especial/inclusiva, com atendimento dos estudantes no contraturno escolar;

3.8. atualizar, a cada 02 (dois) anos, o projeto pedagógico de inclusão da escola;

3.9. em hipótese alguma, recusar, suspender, adiar, cancelar ou cessar a matrícula ou inscrição em escola ou mesmo cobrados valores adicionais, para qualquer criança ou adolescente em razão da sua deficiência, altas habilidades ou superdotação, sob pena, sob pena de responsabilidade criminal (art. 8º-inciso I da Lei 7.853/1989) e administrativa, incluído o pagamento de multa (3 a 20 salários-mínimos) e o afastamento/perda do cargo ou função dentro da unidade escolar (art. 7º da Lei 12.764 /2012 e art. 5º da Lei Estadual 15.487/2015);

RECOMENDA, ainda, as seguintes providências, às autoridades a seguir indicadas:

1. ao Secretário de Educação de Pernambuco (Gilson José Monteiro Filho):

1.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas particulares do ensino médio e do ensino fundamental, localizadas no Município do Recife, fiscalizadas por essa Secretaria Estadual;

1.2. sejam realizadas, no mínimo semestralmente, fiscalizações nas unidades particulares de ensino fiscalizadas pela Secretaria Estadual, a fim de verificar o cumprimento dos termos da presente recomendação, encaminhando-se relatório às Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

2. à Secretária de Educação do Recife (Cecília Cruz):

2.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas particulares da educação infantil, fiscalizadas por essa Secretaria Municipal;

2.2. sejam realizadas, no mínimo semestralmente, fiscalizações nas unidades particulares de ensino fiscalizadas pela Secretaria Municipal, a fim de verificar o cumprimento dos termos da presente recomendação, encaminhando-se relatório às Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

3. ao Presidente do SINEPE, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco (José Ricardo Diniz):

3.1. seja divulgada a presente recomendação com todas as escolas filiadas a esse Sindicato, localizadas no Município do Recife.

Por fim, NOTIFICA e LEMBRA ao (s) recomendado (s) para:

1. em caso de dúvida a respeito da aplicação desta recomendação, poderão as autoridades e dirigentes recomendados entrar em contato com as Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

2. em caso de mora ou descumprimento doloso e injustificado desta recomendação, serão adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, para a responsabilização dos agentes responsáveis. Desde logo, determina à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente recomendação, através do meio eletrônico ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; à Corregedora-Geral do MPPE e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação do MPPE, para ciência.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Recife (PE), 06 de FEVEREIRO de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.173/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.173/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 01866.000.173/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com esteio nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Colégio Energia de Caruaru (Academia Escola Energia) funciona há aproximadamente 08 (oito) anos sem a devida Portaria de Autorização e Credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação, operando à margem da legalidade estrita (fls. 01-01, 117-118);

CONSIDERANDO que, a despeito de sucessivas audiências extrajudiciais e prazos concedidos para regularização fiscal e pedagógica (fls. 388-394, 165-166), a instituição permanece inadimplente quanto à entrega de documentos essenciais, demonstrando desatendimento reiterado às requisições desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a manutenção de atividades de ensino por instituição não autorizada gera incerteza quanto à validade jurídica dos históricos escolares e certificados expedidos, podendo acarretar prejuízos irreparáveis à vida acadêmica dos discentes;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa inerente à Gerência Regional de Educação para fiscalizar e interditar estabelecimentos de ensino em situação de irregularidade insanável;

RESOLVE RECOMENDAR à Gerência Regional de Educação (GRE) Agreste Centro Norte que:

PROCEDA, no prazo imediato, à INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA das atividades de ensino do Colégio Energia de Caruaru, suspendendo novas matrículas e obstaculizando o funcionamento da unidade até a efetiva publicação da Portaria de Credenciamento em Diário Oficial;

ADOE as providências administrativas necessárias para a VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS realizados pelos alunos que cursaram anos letivos na referida instituição durante o período de irregularidade, utilizando-se, se necessário, de processos de regularização de vida escolar, a fim de que os discentes não sofram prejuízos em suas transferências ou progressões de nível;

DESIGNE comissão especial para recolhimento e guarda do acervo documental da escola (incluindo o acervo da extinta Escola Santos Dumont, ora sob posse da investigada), garantindo o acesso dos pais e alunos aos documentos de transferência;

INFORME a este Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas concretas adotadas para o cumprimento desta recomendação.

ADVIRTA-SE que o desatendimento à presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão do Estado/Município e a responsabilização pessoal dos gestores envolvidos.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.001.712/2024

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.712/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 — Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO a apuração em curso que revela a atuação contumaz da entidade clandestina denominada "ONG Filhos de Deus" / "Instituto David Nascimento" / "Associação Beneficente Filhos de Deus", sob responsabilidade do Sr. Jorge Eduardo Ribeiro da Silva, que opera à margem da lei, submetendo idosos e pessoas vulneráveis a condições subumanas, cárcere privado e maus-tratos;

CONSIDERANDO a tática utilizada pelos responsáveis de mudar constantemente de endereço (Rua Gutiúba, Av. Sul, Rua Bituri, Rua Saturnino de Brito) para burlar a fiscalização e as interdições anteriores, mantendo o funcionamento irregular e a captação de pacientes recém-saídos de hospitais públicos;

CONSIDERANDO que a rede hospitalar e de assistência social, por vezes, encaminha pacientes para locais sem a devida habilitação sanitária por falta de informação centralizada, alimentando involuntariamente o ciclo de violência;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de interesses individuais indisponíveis de instituições nº 02014.001.712/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Município do Recife e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Que as Secretarias de Saúde municipal e estadual recebam e adotem oficialmente a "Lista de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs (Anexo I), elaborada e atualizada pelas Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania - Idoso, com base nos dados dos conselhos de classe e órgãos de fiscalização. Esta lista passa a ser o único referencial válido para o encaminhamento de pacientes que necessitem de acolhimento institucional.

2. Que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta Recomendação, os gestores expeçam Ofício Circular determinando a observância obrigatória da lista anexa a todas as unidades de ponta, incluindo:

Diretorias de Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados Conveniados ao SUS; Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Policlínicas;

Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Residenciais Terapêuticos;

Distritos Sanitários e Unidades de Saúde da Família (USF);

CREAS, CRAS e Centros POP.

3. Que conste no Ofício Circular a proibição terminante e nominal de qualquer encaminhamento, transferência ou regulação de pacientes para a "ONG Filhos de Deus", "Instituto David Nascimento" ou qualquer estabelecimento vinculado ao Sr. Jorge Eduardo Ribeiro da Silva (CPF 044.610.814-60), independentemente do endereço que a entidade venha a apresentar, sob pena de responsabilização direta de quem autorizar a transferência.

4. Fica estabelecido que nenhum paciente poderá receber alta social ou ser transferido sem que a unidade de origem confirme, documentalmente, que o local de destino consta na lista fornecida pelo Ministério Público. O descumprimento desta medida, que resulte no envio de paciente para local clandestino (como os endereços na Rua Bituri, nº 12 ou Av. Sul, nº 105/126), ensejará a responsabilização civil e criminal do servidor e da chefia imediata por exposição a perigo e coautoria em maus-tratos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. A lista fornecida pelo MPPE deve ser afixada em local visível nos setores de Serviço Social e Regulação de todas as unidades de saúde, devendo as Secretarias solicitarem ao MPPE a versão atualizada a cada 6 (seis) meses ou sempre que houver alteração substancial na rede.

6. Oficie-se às secretarias de saúde municipal e estadual, enviando-lhes cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

7. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR), ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife e às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, para conhecimento.

8. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

9. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA
PESSOA IDOSA

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
(ILPI'S) EM RECIFE

ILPIs PÚBLICAS (03)

Ieda Lucena

End: Rua Áureo Xavier, 95, CEP 50.721-050 – Cordeiro – RPA IV
CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação: 26/12/1974
Fone: 9-9488-6732
E-mail: iedalucena.pcr@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

Lar Porto Seguro

End: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180,
Recife, PE CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação:
26/12/1974
Fone: 9-9279-3599
E-mail: casaportoseguro@bol.com.br
Público: Homens e Mulheres

Abrigo Provisório Edusa Pereira

End.: Rua Jerônimo Vilela, 515, Campo Grande, CEP: 52040-180,
Recife, PE. CNPJ: 10.565.000.001-92 Data de Criação:
26/12/1974
Fone da responsável: 9-9279-3599
E-mail: casaedusa@outlook.com
Público: Homens e Mulheres

ILPIs PRIVADAS (19)

Residencial Geriátrico Encanto's LTDA

End: Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 255, CEP: 52.061-470 - Casa
Forte/Recife - RPA III
CNPJ: 44.288.568/0001-25 Data de Criação: 18/11/2021
Fone: (81) 9-8418-6496 / (81) 9-9951-1590
E-mail: residencialgeriatricoencantos@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (Nancy Ramos Reis)
End: Rua Castro Alves, 146, CEP: 52030-060 – Encruzilhada –
Recife/PE - RPA II
CNPJ: 11.507.886/0001-80 Data da Criação: 05/04/1995
Fone: 3426.0021 / (81) 9678-2740
E-mail: geriatrianossasenhora@gmail.com / rb.esdras@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo
End: Rua Othon Paraíso, 299, Torreão, CEP: 52030-250, Recife/PE -
RPA II CNPJ: 08.934.655/0001-49 Data da Criação:
03/07/1984 Fone: 3241.5489 - 9992-9777
E-mail: hpanginho@gmail.com; moradageriatica299@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Centro Convivência Geriátrico Santa Bárbara
End: Rua Olímpio de Arrouxelas Galvão, 73 – Encruzilhada, CEP:
52.041-190 – Recife PE - RPA II
CNPJ: 03.988.082/0001-12 Data da Criação: 25/07/2000
Fone: 3427-0361 / 3242-4174 / (81) 99272-3898
E-mail: svillaca@terra.com.br
Público: Homens e Mulheres
Hotel Residência Benevides
End: Rua São Caetano, 48, CEP: 52031-070, Campo Grande, Recife/PE
– RPA II CNPJ: 15.180.543/0001-05 Data da Criação:
06/03/2012
Fone: 3071-6571
E-mail: judionizioportela@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

Lar Padre Zegri (Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio)
End: Av. Visconde de Albuquerque, 140, CEP: 50.610-090, Madalena,
Recife/PE - RPA IV
CNPJ: 33.642.455/0020-22 Data da Criação: 12/02/2004
Fone: 3227-0692 / 3032-1227
E-mail: larzegri@hotmail.com
Público: Mulheres

Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA
End: Rua Diógenes Sampaio, n. 80, Várzea, CEP: 50980-250,
Recife/PE. RPA IV CNPJ: 07.670.105/0001-05 Data da
Criação: 01/11/2005 Fone: 4042-2170
E-mail: novolargeriatrico@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Conviver Geriátrico Santo Antônio
End: R. João de Barros, 1584, Espinheiro, Recife/PE – RPA III
CNPJ: 01.315.330/0001-39 Data da Criação: 18/07/1996
Fone: 3465-6316 / 3325-0345 / (81) 98645-6316
E-mail: cgeriatrico@uol.com.br
Público: Mulheres

Residencial Geriátrico Luminar
End: Rua Augusto Rodrigues, 433, Encruzilhada, Recife-PE, CEP:
52030-180 CNPJ: 18.993.984/0001-14 Data da Criação:
02/10/2013 Fone: 3223-0697 / 9-9999-9963 / 98726-6322
E-mail: residencialgeriaticoluminar@gmail.com /
marianacorreiaps@gmail.com Público: Homens e Mulheres

ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus

End.: Rua Dom Manoel da Costa, nº 518, Torre, CEP: 50710-375,
Recife/PE – RPA IV

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CNPJ: 35.842.361/0001-60
Fone: (81) 99438-6497
E-mail: centrodeconvivenciaflordelotus@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Data da Criação: 23/12/2019

Público: Homens e Mulheres

H Sênior Sul LTDA - Unidade Pina
End: Rua José Paes de Barros, nº 71, Pina, CEP: 51.011-420, Recife/PE RPA VI CNPJ: 49.552.726/0001-26
Data de Criação: 10/02/2023 Fone: 99894-3418
E-mail: hsenior@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

A. S Laser (Park Hotel 3ª Idade)
End. Avenida Luiz Antônio de Araújo, 960, Dois Irmãos, Recife.
CNPJ: 50.158.984/0001-01
Fone: 81 98861-8077
E-mail: parkhotelbavida@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

H Sênior LTDA - Unidade Graças
End: Rua Jacobina, Nº 157, Graças, CEP: 52011-180, Recife/PE CNPJ: 43.760.366/0001-71
Data da Criação: 04/10/2021 Fone: 99894-3418 / (81) 99145-8436
E-mail: hseniorilpi@gmail.com
Públicos: Homens e Mulheres

Aquarela Pousada Geriátrica
End: 1ª Travessa da Recuperação, S/N, Guabiraba
CNPJ: 63.804.375/0001-24
Fone: 81 99999-4871
E-mail: aquarelapousadageriatica@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

ILPIs PRIVADAS FILANTRÓPICAS (06)

Residencial Geriátrico Amarillys – Unidade Poço da Panela End. Rua Luiz Guimarães, 333, Poço da Panela, CEP: 52061-160, Recife. CNPJ: 32.320.868/0001-65
Data da Criação: 27/12/2018 Fone: 3132-6005 / 9-9812-1038
E-mail: comercial@residencialamarillys.com.br
Público: Mulheres

Abrijo Espírita Lar de Jesus (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE)
End: Rua Vitoriano Palhares, 77, Torre, CEP 50710-190, Recife/PE – RPA IV CNPJ: 09.789.116/0001-26
Data da Criação: 22/11/1971
Fone: 3228-5425/99927-5066
E-mail: lardejesus.abrijo@gmail.com
Público: Mulheres

Residencial Geriátrico Amarillys – Unidade Casa Forte
End. Rua Dona Rita de Souza, 144, Casa Forte, Recife. CEP 52.061-512 CNPJ: 41.200.050/0001-08
Data da Criação: 12/03/2021 Fone: 3019-7673 / (81) 99812-1038
E-mail: comercial@residencialamarillys.com.br
Público: Mulheres

ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio

End: Av. Afonso Olindense 1764 – Várzea, CEP: 50.810-000, Recife/PE – RPA IV CNPJ: 10.869.782/0007-49
Data da Criação: 27/11/1969 Fone: 3271-0352 / 9-8108-3574
E-mail: secretariaveenancio@santacasarecife.org/pe.venancio@hotmail.com
Público: Mulheres

Residencial Geriátrico Amarillys - Unidade Tamarineira
End. Rua Cabo Honório, 76, Tamarineira, CEP: 52110-030 CNPJ: 32.320.868/0002-46
Data da Criação: 07/10/2024 Fone: 3034-7119/ (81) 99812-1038
Email: comercial@residencialamarillys.com.br
Público: Mulheres

ILPI Casa Lar de Maria - Centro Espírita Moacir
End: Rua Paula Batista 205, CEP: 52070-070 - Casa Amarela/Recife - RPA III CNPJ: 29.137.370/0001-57
Data da Criação: 08/09/2017 Fone: 9-8441-6550 / 9-8774-7305
E-mail: edspatricio@yahoo.com.br
Público: Mulheres

Feliz Idade Home Club Lar de Idosos Ltda
End.: Estrada da Mumbeca, 4000, CEP: 52490-000 Guabiraba, Recife/PE CNPJ: 35.622.739/0001-10
Data da Criação: 26/11/2019 Fone: (81) 9-9274-4213 / 3445-6628
E-mail: contato@felizidadehomeclub.com.br
Públicos: Homens e Mulheres

Associação Espírita Casa dos Humildes
End: Rua Henrique Machado 110 - Casa Forte, CEP: 52.060-500 - RPA III CNPJ: 11.133.311/0001-45
Data da Criação: 06/11/1975 Fone: 3042-5922
E-mail: chumildes@gmail.com
Público: Mulheres

ILPI Girassol Pousada Geriátrica
End. Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, Boa viagem, CEP: 51200-755 CNPJ: 41.733.132/0001-00
Data da Criação: 28/04/2021 Fone: (81) 9-8632-9240
E-mail: vilberto.valenca38@gmail.com
Público: Homens e Mulheres

Abrijo Espírita Batista de Carvalho
End: Av. São Paulo, 373 - Jardim São Paulo, CEP: 50.781-600, Recife/PE - RPA V CNPJ: 09.796.319/0001-40
Data da Criação: 25/02/1972 Fone: 3251-1777
E-mail: abatistadecarvalho@gmail.com
Público: Mulheres

Residencial Sênior Terça da Serra
End.: R. da Hora, 182 - Espinheiro, Recife - PE, 52020-015 CNPJ: 33.280.668/0001-99
Data da Criação: 28/05/2021 Fone: (81) 98580-9888 / 3105-9888
Público: Homens e Mulheres
E-mail: recife@tercadaserre.com.br

Lar Batista para Anciãos (ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DE PERNAMBUCO)
End: Rua Azeredo Coutinho 287- Várzea/Recife, CEP: 50.741-110 - RPA IV CNPJ: 11.735.719/0001-97
Data da Criação: 03/09/1981 Fone: 3271-4824
E-mail: adbpe.rec@gmail.com / jorge_edjane@hotmail.com
Público: Homens e Mulheres

Lisianthus Residencial Ltda
End.: Rua José Rodrigues, 428, Pina, recife, PE.
CNPJ: 51.108.665/0001-54
Data da Criação: 02/01/2024 Fone: 81 99666-0095
Público: Homens e Mulheres
E-mail: pedro.victorino@lisianthusresidecniat.com.br

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

ILPI Residencial Vila da Fonte
PA: 02014.001.692/2025
End: Praça de Casa Forte, nº525 - Recife - PE
CNPJ: 51.423.749/0001-82
Data da Criação: 11/09/2025 Fone: 81 3771-5944
E-mail: contato@viladafonte.com.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026**Recife, 19 de fevereiro de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO/PE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa na Comarca de João Alfredo/PE, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pelas Resoluções do CNMP e do CSMP/MPPE, e o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.097.359/0001-45, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 45, Centro, João Alfredo - PE, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, estado civil casado, CPF nº 192.584.294-00, RG nº 1.684.495, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, no presente Inquérito Civil 01675.000.211/2025, de comum acordo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados dentro do número de vagas possuem direito subjetivo à nomeação, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso público constitui ato administrativo vinculado quando inexistente vício insanável;

CONSIDERANDO que a omissão injustificada na homologação ou nomeação de aprovados configura afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a utilização de contratações precárias para ocupação de cargos efetivos viola a ordem constitucional do concurso público;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a regularização da situação administrativa relativa ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 do Município de João Alfredo/PE, que ofereceu 803 vagas para níveis fundamental, médio, técnico e superior, mediante a homologação do certame, e a vedação de práticas administrativas que importem burla ao concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a proceder à homologação do Concurso Público até o dia 27 de fevereiro de 2026, com a devida publicação oficial do ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

O descumprimento da obrigação de homologação até o dia 27 de fevereiro de 2026 ensejará multa pessoal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser suportada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º A multa terá natureza coercitiva e poderá ser executada judicialmente pelo Ministério Público.

§ 2º A incidência da multa não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa ou outra infração legal.

§3º A multa é cumulativa com a obrigação principal e não substitui a nomeação devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS

O Município compromete-se a realizar a nomeação de 100% (cem por cento) dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, observando o seguinte cronograma mínimo obrigatório:

I – 20% (vinte por cento) até 01 de maio de 2026;

II – 20% (vinte por cento) até 01 de setembro de 2026;

III – 20% (vinte por cento) até 01 de janeiro de 2027;

IV – 20% (vinte por cento) até 01 de maio de 2027;

V – 10% (dez por cento) até 01 de setembro de 2027;

VI – 10% (dez por cento) até 01 de novembro de 2027, ocasião em que todos os aprovados deverão estar devidamente nomeados.

§ 1º O percentual mínimo previsto em cada etapa constitui obrigação vinculante e deverá ser observado independentemente de conveniência administrativa. § 2º Na hipótese de desistência formal de candidato convocado ou não comparecimento no prazo legal, o Município obriga-se a convocar imediatamente o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação e garantindo-se, em cada etapa do cronograma, o atingimento do patamar mínimo acima fixado. §3º Na hipótese de desistência formal ou não comparecimento de candidato convocado, o Município deverá convocar imediatamente o próximo classificado, respeitando a ordem de classificação e garantindo o cumprimento do percentual mínimo da etapa correspondente.

§4º É vedado postergar nomeações sob o argumento de vacância superveniente decorrente de desistência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO AUTOMÁTICA E MULTA DIÁRIA

O descumprimento de qualquer etapa do cronograma de nomeações implicará:

I – constituição automática em mora;

II – multa diária de R\$ 5.000,00 até o efetivo cumprimento;

III – possibilidade de execução judicial imediata.

A multa é cumulativa com a obrigação principal e não substitui a nomeação devida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento deste Termo será acompanhado pela Promotoria de Justiça signatária, podendo ser instaurado Procedimento Administrativo específico para fiscalização, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

O Município deverá encaminhar, ao final de cada etapa:

I - Relatório circunstanciado;

II - Lista nominal de nomeados;

III - Informações sobre vacâncias e desistências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O descumprimento do dever de informação implicará multa de R\$ 10.000,00 por evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

O descumprimento poderá ensejar: Execução específica da obrigação de fazer; Bloqueio judicial de valores; Ação por ato de improbidade administrativa, se configurado dolo ou resistência deliberada.

CLÁUSULA OITVA -

IMPOSSIBILIDADE DE SELEÇÃO TEMPORÁRIA

Fica expressamente estabelecido que eventual seleção temporária somente poderá ser realizada:

I – mediante prévia e específica previsão em lei municipal que discipline as hipóteses de excepcional interesse público, observados os requisitos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – desde que demonstrada, de forma concreta e motivada, a situação excepcional e transitória que a justifique;

III – e, em qualquer hipótese, sem abranger os cargos previstos no Edital nº 01/2024 que ainda estejam pendentes de provimento por candidatos regularmente aprovados.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até a integral nomeação dos aprovados, extinguindo-se somente após comprovação formal do cumprimento integral de todas as cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente compromisso não importa em reconhecimento de irregularidade pretérita, mas constitui instrumento de solução consensual voltado à concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

João Alfredo/PE, 19 de fevereiro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Promotor de Justiça

José Antônio Martins da Silva
Prefeito de João Alfredo

Yuri Rafael Mayer Correia
Assessor Jurídico – OAB 38736

Raiany Karla Matias Nascimento
Assessora Jurídica – OAB 67096

PORTARIA Nº 01653.000.017/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.017/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais da rede, mundial, de computadores (internet);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01653.000.017 /2025, instaurado a partir de notícia encaminha pela Ouvidoria do MPPE, que informou a falta de transparência nos empenhos do Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã, mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

RESOLVE a Promotoria de Justiça de Correntes:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências preliminares:

1. Oficie-se à Prefeito de Lagoa do Ouro, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações se houve efetiva resolução do problema noticiado (em anexo), com a devida atualização e publicidade das informações no sistema “Tome Conta” do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

Cumpra-se.

Correntes, 19 de fevereiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.043/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.043/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01653.000.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CF dispõe “II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO os relatos de que os servidores inicialmente ocupantes do cargo de “Auxiliar Administrativo”, embora formalmente designados como “Auxiliares de Ensino”, não exerciam efetivamente funções típicas do magistério à época dos repasses a menor do FUNDEF (1997–2006), sendo, ainda assim, incluídos indevidamente na comissão de rateio dos precatórios do FUNDEF, em prejuízo dos professores legalmente investidos no cargo;

CONSIDERANDO o potencial desvio de recursos públicos vinculados à educação e possíveis violações aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88); RESOLVE CONVERTER instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte

OBJETO: Transformação indevida do cargo de Auxiliar Administrativo em “Auxiliar de Ensino”, com posterior inserção desses servidores na estrutura remuneratória e previdenciária do magistério municipal, sem prévia aprovação em concurso público, e DETERMINA:

1. Expedição de Ofício ao Município de Lagoa do Ouro,

requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Cópia integral de eventual lei municipal, decreto, portaria ou outro ato normativo que tenha criado, transformado, renomeado ou reequadrado o cargo de Auxiliar Administrativo para Auxiliar de Ensino, especialmente a partir do ano de 2008;
- b) Relação nominal completa dos servidores enquadrados ou denominados como “Auxiliares de Ensino”, com indicação do cargo de origem, data de ingresso no serviço público, forma de provimento, e atos administrativos individuais que fundamentaram o enquadramento;
- c) Informações e documentos relativos ao rateio do precatório do FUNDEF, incluindo informação acerca da realização ou não de pagamentos, com indicação de valores e datas, se já efetuados; e, caso efetuado o pagamento, lista nominal dos beneficiários.

2. À Assessoria desta Promotoria de Justiça para que se proceda à juntada dos documentos referentes ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE) conforme indicado no processo SEI 001.000572/2026-26.

Encaminhe-se por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Educação, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 19 de fevereiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01653.000.189/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01653.000.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Correntes/PE, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA:

1. Expedição de Ofício ao Município de Correntes/PE, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitando, no prazo de 30 dias, o envio de comprovante de regularização Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA),

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Correntes, 19 de fevereiro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01726.000.138/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.138/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01726.000.138/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar irregularidades na falta de abastecimento de água nos bairros Boa Vista, Rua Nova e Bacurau, nesta cidade de Venturosa, pela compesa.

INVESTIGADO: Compesa

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria (Audivia nº 3814652), relatando a interrupção do abastecimento de água por aproximadamente 19 dias consecutivos nos bairros Boa Vista, Rua Nova e Bacurau, no município de Venturosa. O noticiante alegou que, apesar de a barragem local estar cheia, a população é obrigada a comprar água, configurando prática recorrente.

Instada a se manifestar, a COMPESA respondeu através do Ofício nº 52/2026 /GGR/SGG, admitindo a prática de rodízio na proporção de 05 (cinco) dias com água e 12 (doze) dias sem água para os referidos bairros. A concessionária alegou que a medida visa garantir democraticamente o abastecimento através de manobras.

Por sua vez, a Secretaria de Saúde e dos Direitos da Mulher (Vigilância Sanitária) apresentou o Ofício nº 006/2026, informando que realizou inspeção em 15 de janeiro de 2026. O órgão técnico constatou:

1. Retomada do fluxo em 14/01/2026, porém com baixa pressão hidrostática (“água fraca”);

2. Relatos de “intermitência crítica”, com desabastecimento variando entre 15 a 30 dias consecutivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Situação agravante no Bairro Bacurau, onde a baixa pressão impede que a água atinja todas as residências, resultando em intervalos superiores a 30 dias sem abastecimento em determinados pontos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A instrução preliminar confirmou a veracidade da denúncia e revelou um quadro de extrema gravidade. A própria concessionária confessa a imposição de um calendário onde o cidadão fica privado de água por 70% do tempo (12 dias sem abastecimento para 5 com abastecimento).

Tal periodicidade, por si só, já afronta o princípio da continuidade do serviço público essencial, previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o relatório da Vigilância Sanitária demonstra que a realidade é ainda pior do que o calendário oficial da COMPESA: devido à baixa pressão na rede, moradores do Bairro Bacurau chegam a ficar mais de 30 dias sem água.

A situação expõe a população a riscos sanitários e fere a dignidade da pessoa humana, não sendo razoável a justificativa de "manobras democráticas" quando uma parcela da população enfrenta mais de um mês de seca nas torneiras em um cenário onde não há alegação de colapso hídrico na barragem da Ingazeira.

Considerando que o prazo da Notícia de Fato é exíguo para o monitoramento da solução e para a formalização de medidas que obriguem a regularização do serviço, impõe-se a conversão do feito.

3. DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e na Resolução CNMP nº 23/2007:

1. CONVERTO a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração original, com o objetivo de adotar medidas administrativas ou judiciais para garantir a regularidade do abastecimento de água nos bairros afetados, especialmente a correção dos problemas de pressão no Bairro Bacurau e a redução do intervalo do rodízio.

2. Nomeio o(a) Secretário(a) desta Promotoria para atuar como secretário(a) deste procedimento.

3. Determino as seguintes diligências:

a) Designe-se audiência extrajudicial com a Gerência Regional da COMPESA e a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, a ser realizada em data próxima, para discutir a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando a redução imediata do calendário de rodízio e obras para pressurização da rede no bairro Bacurau;

b) Notifique-se a COMPESA acerca da instauração deste Inquérito e da audiência designada, enviando-lhe cópia do relatório da Vigilância Sanitária (Ofício nº 006/2026) para que, querendo, apresente manifestação específica sobre a falta de pressão na rede ("água fraca") que causa desabastecimento superior a 30 dias no Bacurau;

c) Comunique-se ao Noticiante (mantendo o sigilo de seus dados, conforme solicitado) sobre a conversão do procedimento e as medidas em curso.

d) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Venturosa, 06 de fevereiro de 2026.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.419/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.419/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.419/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.419/2025, instaurada para apurar construção irregular de um galpão pela empresa M.J. Gonçalves da Silva (Academia NOX Fitness), situada na Avenida Brasil, nº 618, Bairro Salgado, Caruaru-PE;

CONSIDERANDO as vistorias técnicas realizadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), que confirmaram que a referida edificação avança sobre Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho do Salgado, resultando na lavratura do Auto de Embargo nº 019/2025 e do Auto de Desocupação nº 064/2025;

CONSIDERANDO que, embora o Poder Público Municipal tenha atuado no exercício do poder de polícia, subsiste a necessidade de acompanhamento ministerial para garantir a cessação definitiva da atividade degradadora, a eventual demolição das estruturas em APP e a efetiva recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas administrativas adotadas pela URB/Caruaru quanto ao embargo e desocupação de área de preservação permanente ocupada pela Academia NOX Fitness, visando a integral reparação do dano ambiental e urbanístico causado, DETERMINANDO:

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, requisitando informações atualizadas sobre o status da ocupação, informando se houve o descumprimento do embargo, se a ordem de desocupação foi efetivada e se já houve a autuação por infração ambiental com a respectiva determinação de recuperação de área degradada (PRAD).
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se ao 1º Cartório de Imóveis, com advertência expressa sobre o crime de desobediência e a multa prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85, para que encaminhe a certidão de inteiro teor do imóvel situado na Av. Brasil, nº 618, Bairro Salgado.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Notifique-se o Representado, responsável legal pela Academia NOX Fitness acerca da instauração deste procedimento, facultando-lhe a apresentação de defesa ou proposta de regularização (reparação espontânea).
Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

5 - Remeta-se esta Portaria à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Após, voltem-me conclusos.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.475/2025

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.475/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.475/2025

OBJETO: Acompanhamento das providências adotadas pela Administração Municipal quanto à ocupação irregular de áreas públicas (áreas verdes/institucionais) no Bairro Petrópolis, em Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com

atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e tendo em vista os termos das Resoluções RES-CSMP nº 003/2019 e RES-CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada via Ouvidoria (Manifestação Audívia nº 2799163), que deu origem à Notícia de Fato nº 01876.000.475/2025, que se encontra com o prazo expirado, relatando a ocupação irregular de áreas públicas há cerca de 30 anos, no Bairro Petrópolis, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a existência de construções fixas (muros, piscinas, estabelecimentos comerciais e condomínios de aluguel) em áreas presumivelmente públicas nas Ruas Silveira Martins (próximo ao nº 680) e Professor Felipe dos Santos (próximo ao nº 45);

CONSIDERANDO as informações preliminares da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), que identificou construções consolidadas nas proximidades das áreas indicadas, conforme o Relatório Técnico nº 46.783/2025;

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas verdes ou institucionais fere o princípio da função social da cidade e o ordenamento territorial estabelecido pelo Plano Diretor de Caruaru;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento de políticas públicas e a regularidade urbanística (Art. 8º da Res. RES-CSMP nº 003/2019);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01876.000.475/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Caruaru quanto à possível invasão de áreas públicas no Bairro Petrópolis;

E, para tanto, DETERMINAR as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, e solicitando parecer conclusivo informando se os imóveis nº 680 (Rua Silveira Martins) e nº 45A (Rua Prof. Felipe dos Santos) estão inseridos em áreas verdes ou institucionais do Loteamento Jardim Caruaru/Pitombeira;
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria e solicitando certidões de inteiro teor dos imóveis situados nos pontos acima indicados para verificar a titularidade e histórico registral;
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de acompanhamento;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (Art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019).

A presente portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 13 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01884.001.171/2025**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.171/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.171/2025

OBJETO: SOLIDADE FERNANDES DA SILVA NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A FILHO ESQUIOSOFRENICO QUE AMEAÇA A VIDA E INTEGRIDADE FISICA DOS PAIS IDOSOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.753/2026**Recife, 13 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.753/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.753/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Cláudia das Chagas Silva requer apoio inclusivo para o seu filho, além de melhorias na estrutura da educação especial da EREM Martins Júnior.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 11.02.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora CLÁUDIA DAS CHAGAS SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Martins Júnior, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho L. M. D. L., nascido em 04.02.2007, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e deficiência intelectual. Demais, critica o número de profissionais de apoio inclusivo na escola e narra episódio de violência praticada contra o seu filho, praticado por um grupo de alunos, nos corredores da escola, em fevereiro de 2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia e à Psicóloga das Promotorias de Educação da Capital, para elaboração de relatório pedagógico e psicológico sobre o caso em questão, no prazo de até 30 dias;

4) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.296/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.296/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.296/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de violência escolar entre estudantes na Creche Escola Criança Feliz, creche parceira da SEDUC Recife

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela responsável legal do estudante W. S. S., perante a Ouvidoria do MPPE, em 10.10.2025, narrando episódios de violência contra o seu filho no âmbito da Creche Escola Criança Feliz, unidade parceira da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO que foi solicitado pronunciamento sobre a denúncia à SEDUC Recife, contudo a pasta municipal expressou a necessidade de dilação de prazo para melhor apuração dos fatos narrados (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 100 /2026);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de violência escolar entre estudantes na Creche Escola Criança Feliz, creche parceira da SEDUC Recife";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Cumprir o despacho datado de 29.01.2026;

4) Comunicar à parte notificante a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.580/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.580/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.580 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº

8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do qual a representante da ILPI Casa de Repouso Ana Paula - Nova Vida se comprometeu a promover as adequações de recursos humanos, estruturais e documentais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução RDC (ANVISA) nº 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da RES nº 003/2019, do CSMP, e do art. 8.º da RES nº 174/2017, do CNMP, o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em tela, sobremaneira visando consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de outubro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.700/2025

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.700/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.700/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.700/2025, instaurada para averiguar suposta falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade de ortopedia (coluna) em favor de G. de C. B.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não dos ofícios nº 01973.000.700 /2025-0001 e 01973.000.700/2025-0002. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta; Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.706/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.706/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.706/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.706/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. L. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não dos ofícios encaminhados para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH) e Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta; b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 25 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.824/2025**Recife, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.824/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.824/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.824/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. L. A. L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe

(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.829/2025**Recife, 23 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.829/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.829/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.829/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de triagem (cabeça e pescoço) e endocrinologia, com a realização de exame de biópsia de nódulo, em favor do(a) usuário(a) N. M. dos S. V., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Saúde, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) Venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de janeiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO SAÚDE) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE o(s) expediente(s) à assessoria, para a análise e deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de janeiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.832/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.832/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.832/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.832/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de ortopedista (coluna) em favor do usuário L. C. N. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

PORTARIA Nº 01973.000.832/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.832/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.832/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.832/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de ortopedista (coluna) em favor do usuário L. C. N. da S., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO SAÚDE) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE o(s) expediente(s) à assessoria, para a análise e deliberações. Cumpra-se.

Paulista, 22 de janeiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da denúncia formulada pelo(a) usuário (a) Sr(a). E. C. P. da S., residente à Rua Romênia, n.º 189, Pau Amarelo, Paulista/PE, telefone para contato: (81) 9.9190-6372, por meio da qual se relata possível falha do SUS, consubstanciada na suposta negativa de atendimento por posto de saúde do município, consoante relato: "Demandante relata que a vítima é idosa, e faz tratamento em um posto de saúde desde 2018, após ter sofrido um AVC, porém o gerente desse posto de saúde não permite que a vítima faça os exames que foram solicitados e toda vez que o idoso vai até o local o suspeito sempre pede que ele retorne em outro dia e assim ele não consegue." (sic), devendo indicar, inclusive, as provas contrárias ao alegado e, em sendo o caso, as providências efetivamente adotadas no caso presente, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

Pari Passu, no mesmo prazo assinalado, INFORME em quais unidades de saúde do município são ofertados os os exames requeridos, qual procedimento para marcação dos exames nas referidas unidades, a quantidade de cotas fornecidas, a frequência com que são ofertadas e, ainda, acerca do atual andamento do (s) requerimento(s) formulado(s) pelo(a) usuário(a) em liça, em especial se existe previsão para o agendamento dos exames, bem como indicando as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 19 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 01973.000.871/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.871/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.871/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.871/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta negativa de atendimento por posto de saúde do município em favor de E. C. P. da S.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.001.862/2025**Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.862/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.862/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.M.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0024.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.879/2025**Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.879/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.879/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0018.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.002.086/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.086/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.086/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.086 /2025, na qual se relata que a empresa Mercadinho Compare Ltda estaria comercializando os produtos "Queijo Muçarela, Queijo Coalho e Queijo Manteiga" sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mercadinho Compare Ltda para investigar indícios de comercializando dos produtos "Queijo Muçarela, Queijo Coalho e Queijo Manteiga" sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da Vigilância Sanitária do Recife, com remessa dos expedientes com ausência de resposta, devendo comparecer com informações sobre o trânsito em julgado de auto de infração referente ao Termo de Inutilização nº 57627 (cópia em anexo), relativo à empresa Mercadinho Compare Ltda, em decorrência da constatação de comercialização dos produtos "Queijo Muçarela, Queijo Coalho e Queijo Manteiga" sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.087/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.087 /2025, na qual se relata que a empresa JP de Melo Silva Distribuidora estaria comercializando os produtos “Queijo Muçarela e Queijo Coalho” sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa JP de Melo Silva Distribuidora para investigar indícios

de comercializando dos produtos “Queijo Muçarela e Queijo Coalho” sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa JP de Melo Silva Distribuidora para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de abster-se de comercializar os produtos “Queijo Muçarela e Queijo Coalho” sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.091/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.091/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.091/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.091 /2025, na qual se relata que a empresa Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda estaria comercializando os produtos “Queijo Muçarela e Queijo Prato” sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda para investigar indícios de comercialização dos produtos "Queijo Muçarela e Queijo Prato" sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da Vigilância Sanitária do Recife, com remessa dos expedientes com ausência de resposta, devendo comparecer com informações sobre o trânsito em julgado do auto de infração referente ao Termo de Inutilização nº 61174 (cópia em anexo), relativo à empresa Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda em decorrência da constatação de comercialização dos produtos "Queijo Muçarela e Queijo Prato" sem registro em órgão competente, que permita a sua comercialização em Recife/PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil 02144.000.594/2021 que versava sobre a "Associação dos Moradores da Comunidade Ver Se Presta".

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público;

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa da Educação, Idoso, Grupos em vulnerabilidade e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos, específica ou geral;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. (...)

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução 003/2019, art. 8º, inciso II, prevê expressamente o uso do PA para a fiscalização de entidades, ao passo que o inciso III permite a apuração de fatos que envolvam esses interesses.

CONSIDERANDO, assim, que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos; RESOLVE: Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP PPT e à Secretaria-Geral do MPPE; Voltem-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.144/2026

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.144/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.144 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante assinalada, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros

PORTARIA Nº 02144.000.222/2025

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.222/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.222/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes encaminhou Ação de Interdição para apuração de vulnerabilidade da usuária R.J.S.

INVESTIGADO: Familiares da usuária.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 01 de abril de 2026, às 09h30min, com o CREAS.

b) Desde já, esclareço que, havendo o encaminhamento de relatório, a audiência será cancelada.

c) Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado.

d) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.238/2025**Recife, 19 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.238/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.238/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso R.C. REPRESENTANTE: UPA do Cabo de Santo Agostinho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.237/2025**Recife, 9 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.237/2025 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.237 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Defesa do Consumidor é um princípio constitucional da ordem econômica e uma área de atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 02198.000.237/2025 referente à "falta de água e alimentos destinados a consumo das pessoas que participaram de evento realizado pela Obra de Maria", na Arena Pernambuco;

CONSIDERANDO que o evento em questão, que contou com a participação de crianças, jovens, adultos e idosos, resultou em suposta falha na prestação do serviço e risco à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 02198.000.237/2025-0001, solicitando à Obra de Maria pronunciamento sobre os fatos e adoção de providências cabíveis, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a Notícia de Fato deve ser convertida em Procedimento Administrativo para fins de monitoramento e de fiscalização da atuação da instituição investigada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 02198.000.237/2025, por conversão da Notícia de Fato de mesmo número, para fins de monitoramento e acompanhamento das providências adotadas pela Comunidade Obra de Maria em relação às falhas de segurança e fornecimento de produtos em eventos, em defesa dos direitos dos consumidores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varella Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências:

I. REITERAR o Ofício nº 02198.000.237/2025-0001 à Comunidade Obra de Maria, por meio eletrônico e pessoal, com a solicitação expressa de confirmação de recebimento imediata, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos questionamentos.

II. Remeter cópia desta Portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.020/2025 .

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02266.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde do Município de Moreno quanto à prestação adequada do serviço público de saúde, notadamente no tocante à marcação de consulta médica especializada e realização de cirurgia ortopédica no joelho da paciente Silvania Alves da Silva, verificando possível violação aos direitos constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, sendo assegurado mediante ações e serviços que garantam acesso universal, igualitário e integral;

CONSIDERANDO que a inefetividade do Sistema Único de Saúde em fornecer os serviços e insumos necessários à manutenção da vida e da dignidade de pessoas com deficiência constitui afronta direta aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 6º, CF);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 02266.000.020/2025, instaurada com base na representação de Silvania Alves da Silva, narrando omissão da Secretaria de Saúde do Município de Moreno quanto à marcação de consulta e realização de cirurgia no joelho, em possível afronta ao direito à saúde, garantido constitucionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual violação a princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da legalidade e do acesso equitativo à saúde pública;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que este procedimento se iniciou em janeiro de 2025, encontrando-se com ;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de investigações quanto ao objeto deste procedimento e ainda haver prazo para sua condução e investigação por meio de Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais assegurados à saúde e à dignidade da pessoa humana, fiscalizando a atuação da Administração Pública na concretização das políticas públicas de atenção básica, especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO a inércia do Poder Público em garantir o atendimento integral da paciente, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que a morosidade ou negativa indevida no atendimento à saúde pública pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/92 (revogada parcialmente pela Lei n.º 14.230/21), bem como dano moral coletivo e afronta a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de coligir elementos que possibilitem a atuação ministerial adequada, inclusive judicial, caso se revele necessária para assegurar o direito à saúde da noticiante e de outros eventuais usuários em situação semelhante;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

01. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informações detalhadas sobre o histórico de atendimento da paciente Silvania Alves da Silva, com destaque para os encaminhamentos, exames realizados, datas de marcação de consultas e justificativas para eventual atraso na realização de cirurgia;

b) cópia integral do prontuário médico da paciente;

c) informações sobre a fila de espera para cirurgias ortopédicas no município, critérios adotados e prazo médio de realização;

d) esclarecimentos sobre o planejamento e execução das políticas públicas locais voltadas à saúde ortopédica;

e) Quais providências foram adotadas para garantir a regulação da paciente junto à rede estadual, indicando número de protocolo, datas e comunicações realizadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Se houve negativa por parte da regulação estadual, apresentar cópia da resposta; Se não foi feito o encaminhamento, justificar a omissão e apresentar plano de ação imediato para regularização da situação.

02. Oficie-se à Gerência Estadual de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, requisitando:

a) Informações sobre a existência de protocolo de solicitação de regulação da paciente Sra. Silvania Alves da Silva;

b) Previsão de atendimento, bem como justificativas para eventual negativa ou atraso na realização da cirurgia indicada;

c) Informar se há fila de espera e qual a posição atual da paciente. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 21 de maio de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.092/2025 **Recife, 19 de fevereiro de 2026**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)
Procedimento Administrativo n. 02276.000.092/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Acompanhamento do Canil Municipal de Sertânia (maus-tratos a animais e condições de trabalho), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”;

Considerando que, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993, “No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los.”;

Considerando que, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993, o Ministério Público poderá “requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

Considerando que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução

CSMP/MPPE nº 003/2019, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

Considerando que a Notícia de Fato nº 02276.000.092/2025 noticia irregularidades relacionadas ao Canil Municipal de Sertânia, com registros de condições estruturais e sanitárias inadequadas, carência de insumos, superlotação e relatos de comprometimento do bem-estar animal, além de apontamentos de fiscalização profissional sobre inconformidades e necessidade de regularização técnica;

Considerando que consta nos autos despacho determinando, dentre outras providências, a apresentação de demonstrativo orçamentário e financeiro completo relativo ao canil e ações de bem-estar animal, com detalhamento de previsões/dotações e execução orçamentária, bem como a juntada de comprovações correlatas;

Considerando que igualmente consta nos autos determinação de informação quanto ao cumprimento do Auto de Infração nº 93163/2025 (CRMV-PE), especialmente quanto à regularização do registro e de responsável técnico, providência ainda pendente de comprovação nos autos;

Considerando que houve reunião em 04/11/2025, com registro de tratativas sobre a situação do Canil Municipal e compromissos de encaminhamentos, inclusive quanto à comunicação institucional;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas (art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019), para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal relacionada ao funcionamento do Canil Municipal de Sertânia, compreendendo, no que couber: (a) condições estruturais, sanitárias e operacionais do equipamento; (b) manejo, abrigo temporário e bem-estar dos animais, inclusive alimentação, fornecimento de água e controle de superlotação; (c) provisão e gestão de insumos e serviços médico-veterinários (medicamentos, vacinas e armazenamento adequado); (d) regularização e conformidade técnico profissional das atividades veterinárias, inclusive quanto a responsável técnico e exigências do CRMV-PE; (e) ações e programas de controle populacional (castrações) e campanhas sanitárias correlatas; e (f) condições de trabalho relacionadas à execução das atividades no âmbito do Canil Municipal, na medida em que impactem a continuidade e a adequação do serviço público.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o devido encaminhamento à Secretaria-Geral, para fins de publicidade.

ii) COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, com remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional pertinente (CAO Meio Ambiente), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência.

iii) AUTUE-SE/REGISTRE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, mantendo-se a vinculação aos elementos informativos originários, com a organização cronológica das peças e a certificação nos autos das remessas e comunicações determinadas nesta portaria.

iv) OFICIE-SE à Prefeita Municipal de Sertânia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem, no mesmo prazo, sobre se houve o cumprimento do Auto de Infração n. 93163/2025 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, em especial quanto à ausência de registro no CRMB pela atividade veterinária de prática clínica (serviço de clínica veterinária);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

v) OFICIE-SE ao CRMV-PE, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e/ou documentação disponíveis acerca do Auto de Infração n. 93163/2025, especialmente quanto: (a) às irregularidades apontadas; (b) às determinações/medidas exigidas; (c) ao status de cumprimento; e (d) à eventual necessidade de novas providências fiscalizatórias, com remessa de cópia do que houver.

vi) CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso dos prazos concedidos, com conclusão imediata para deliberação ministerial quanto às providências subsequentes, inclusive quanto à adequação procedimental cabível, se necessária, à vista do conteúdo das respostas e documentos encaminhados.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 19 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02276.000.094/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02276.000.094/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02276.000.094/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que “o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”, conforme art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a Constituição do Estado de Pernambuco dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 67 da Constituição Estadual;

Considerando que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê a instauração de inquéritos civis e a adoção de providências e requisições necessárias à instrução de procedimentos de sua atribuição, especialmente nos termos dos arts. 25, IV, e 26, I;

Considerando que “o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”, na forma do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que a Notícia de Fato nº 02276.000.094/2025 foi registrada a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria Geral do MPPE, noticiando indícios de direcionamento e violação à impessoalidade em licitação (Pregão Eletrônico/Edital nº 007/2025) para contratação de software de gestão em saúde, no âmbito do Município de Sertânia/PE;

Considerando que a manifestação noticia, em síntese, que a empresa Raise Tecnologia e Serviços Ltda teria apresentado o menor lance, porém foi desclassificada na fase de “prova de conceito”, com posterior adjudicação do certame em favor da empresa Marques Consult (CNPJ 01.945.192/0001-71), com alegações de ausência de critérios objetivos, restrição competitiva e similitude do termo de referência com certames de outros municípios;

Considerando que também se noticia a concessão de prazo inferior ao previsto no próprio instrumento convocatório para

manifestação de intenção recursal e, posteriormente, o indeferimento do inconformismo sob fundamento de intempestividade, com adjudicação do objeto;

Considerando que os indícios narrados — incluindo (i) desclassificação em prova de conceito sob alegada ausência de critérios objetivos suficientes, (ii) questionamentos quanto à aderência entre exigências avaliadas e o termo de referência, e (iii) apontada similitude do edital com certames de outros municípios com recorrente êxito da mesma empresa — recomendam aprofundamento apuratório, sem prejuízo da aferição técnico-documental do procedimento licitatório e de seus atos decisórios;

Considerando que a ausência de remessa, até o presente momento, da documentação solicitada, apesar de reiteradas cobranças, compromete a adequada instrução ministerial e reforça a necessidade de formalização do procedimento investigatório próprio, com adoção de diligências estruturadas para a obtenção dos elementos indispensáveis à elucidação dos fatos;

Considerando o decurso dos prazos da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento da apuração acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório e de eventual omissão no atendimento às requisições ministeriais, com vistas à tutela do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/93; na Resolução CNMP n. 23/2007; e na Resolução CSMP/MPPE n. 03/2019 (alterações vigentes), para apurar possíveis irregularidades e eventual direcionamento no Pregão Eletrônico/Edital n. 007/2025, destinado à contratação de software de gestão em saúde, bem como eventual omissão no atendimento às solicitações ministeriais de encaminhamento da documentação do certame, no âmbito do Município de Sertânia/PE, em face da Sra. Pollyana Barbosa de Abreu, Prefeita do Município de Sertânia/PE, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal e responsável pela Administração Pública municipal, em tese vinculada aos fatos investigados.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências, pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Secretaria Geral, para as providências cabíveis.

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), na forma regulamentar.

iii) REITERE-SE, agora na forma de REQUISIÇÃO, à Prefeita do Município de Sertânia/PE, Pollyana Barbosa de Abreu, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações circunstanciadas sobre os fatos descritos nesta Notícia de Fato /Inquérito Civil, em especial acerca do Pregão Eletrônico n. 007/2025, suas fases, documentos, impugnações e julgamentos proferidos, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: a) edital e termo de referência; b) atas da sessão; c) pareceres técnicos e jurídicos; d) recursos interpostos e respectivas decisões; e) comunicações internas e externas, inclusive por e-mail; f) laudos das provas de conceito e respectivas gravações, se existentes.

Anexo(s): i) o ofício requisitório; e ii) a presente portaria.

Instruções: i) a presente portaria deve ser entregue pessoalmente, sendo colhida, no ato, a assinatura de próprio punho da destinatária no respectivo comprovante de recebimento; ii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Sertânia, dentro do prazo assinalado; iii) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio.

iv) CERTIFIQUE-SE nos autos: (a) a data do envio e do recebimento da requisição (com comprovantes), (b) o início e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

término do prazo concedido, e (c) o eventual decurso de prazo sem resposta, com conclusão imediata ao Gabinete para deliberação.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Sertânia/PE, 19 de fevereiro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02284.000.003/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02284.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02284.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Resolução nº 321/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da uniformização das fiscalizações nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Aviso nº 005/2026 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º e 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de realizar a fiscalização bimestral da unidade CASE/CENIP de Arcoverde, adotando as seguintes providências:

a) junte-se o relatório de inspeção ao presente procedimento;

b) envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 19 de fevereiro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: INQUÉRITO CIVIL Nº 01789.000.083/2021

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: INQUÉRITO CIVIL Nº 01789.000.083/2021

OBJETO: Regularização de Parcelamento Irregular de Solo (Chácaras de Recreio)

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário.

E, de outro lado, o senhor ANDRÉ SOARES DE LIMA, RG nº 3.628.831 SSP/PE, CPF n.º 486.307.645-20, residente Rua 03, n.º 270, Loteamento Jesus Praga, na Rua do Laticínio Santa Luzia,

São Bento do Una /PE, loteador/proprietário do empreendimento “CHÁCARAS AUGUSTO RODRIGUES 2”, acompanhado pelo Dr. Ernani Almeida de Oliveira Júnior – OAB/AL 17.221 doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

E, como INTERVENIENTE ANUENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo refeito municipal, o Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, assistido pela Procuradora Geral do Município, Dra. RUTH DE AZEVEDO DUARTE DE MELO.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo para fins urbanos em zona rural, inferior ao módulo rural e sem autorização, configura ilícito penal (Art. 50 da Lei 6.766/79) e civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.465/2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb); RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES (OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER)

O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste termo, a:

1. Suspender imediatamente a venda, promessa de venda, reserva ou qualquer negócio jurídico que implique na alienação de lotes/frações ideais do empreendimento denominado “CHÁCARAS AUGUSTO RODRIGUES 2”;

2. Cessar qualquer publicidade sobre o empreendimento em rádio, internet, placas ou impressos;

3. Abster-se de realizar novas intervenções físicas no local (abertura de ruas, desmatamento) sem a devida licença ambiental e aprovação do projeto de regularização pelo Município;

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 30 dias:

4. Encaminhar à Promotoria de Justiça de São Bento do Una a relação de todos os adquirentes dos lotes com respectivos dados qualificativos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB-E)

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a protocolar junto ao Município, no prazo de 180 dias, o requerimento de instauração de Reurb-E (Interesse Específico), caso não seja possível a instauração do Reurb-S (Interesse Social), arcando com todos os custos, apresentando:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional habilitado (ART/RRT);

2. Projeto Urbanístico de Regularização e Memorial Descritivo;

3. Estudo Técnico Ambiental para a regularização das construções e intervenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Sendo classificado como Reurb-E, compete exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO a implementação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto, da seguinte infraestrutura essencial (art. 36, §1º, Lei 13.465/17):

- Abastecimento de água potável;

- Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (ou fossas sépticas conforme normas da ABNT, se aceito pelo órgão ambiental);

- Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

- Drenagem de águas pluviais;

- Pavimentação ou solução técnica de estabilização das vias.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para as Áreas de Preservação Permanente (APP) eventualmente atingidas ou suprimidas, bem como a instituir as áreas verdes exigidas pela legislação municipal, conforme diretrizes do órgão ambiental competente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA compromete-se a processar o pedido de Reurb com celeridade, fiscalizar o cumprimento das obras de infraestrutura e, em caso de inércia do empreendedor/loteador, exercer seu poder de polícia para embargar obras irregulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da execução específica das obrigações e da retomada da persecução penal e civil. E por estarem acordados, firmam o presente.
São Bento do Una-PE, 26 de novembro de 2025.

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRÉ SOARES DE LIMA
Compromissário

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado
OAB/AL 17.221

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

RUTH DE AZEVEDO DUARTE DE MELO
Procuradora do Município

PLANILHA Nº 02053.002.392/2025**Recife, 19 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.392/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.392/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.392 /2025, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização de sessões de radioterapia (radioterapia com modulação da intensidade do feixe - IMRT para tumores da região da cabeça e pescoço);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por

práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização de sessões de radioterapia (radioterapia com modulação da intensidade do feixe - IMRT para tumores da região da cabeça e pescoço), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de negar autorização de sessões de radioterapia (radioterapia com modulação da intensidade do feixe - IMRT para tumores da região da cabeça e pescoço);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - roceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente aos dias 16 à 19 fevereiro de 2026.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 19 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 19 de fevereiro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 16 à 19 fevereiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 001/2026. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS-PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS-PE. CNPJ: 10.091.551/0001-61. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 07 de março de 2026. Recife, 12 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO "ORELHÃO DIGITAL" N° 004/2026, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES. CNPJ: 08.868.416/0001-38. Objeto: A cessão do modelo de execução de serviços digitais originalmente desenvolvido no âmbito do "Projeto Orelhão Digital" pelo Ministério Público de Pernambuco; restringindo-se ao uso do modelo de execução dos serviços disponibilizados no "Manual de Execução do Projeto Orelhão Digital" e "Carta de Serviços - Orelhão Digital - Promovendo a inclusão". Vigência: 5(cinco) anos. Recife, 12 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2026, firmado com o JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: Aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de fevereiro de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Ação: 4368 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.93 - Nota de Empenho: 2026NE000273. Recife, 13 de fevereiro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 002/2026, firmado com o JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: Aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de janeiro de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Ação: 4368 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Nota de Empenho: 2026NE000282. Recife, 13 de fevereiro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 003/2026, firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Objeto: reconhecimento de dívida e pagamento, pelo contratante à contratada, da importância total de R\$ 156.775,21 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao ressarcimento das convenções coletivas SINJOPE 2024/2025 e STEALMOAIC 2025. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Ação: 4368 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.93 - Nota de Empenho: 2026NE000312 e 2026NE000313. Recife, 13 de fevereiro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM N° 002/2026, firmado com o Ministério das Mulheres, CNPJ: 05510958/0001-46. Objeto: estabelecer e executar fluxo de envio, recebimento e monitoramento de denúncias da Central Ligue 180 com origem do Estado do Pernambuco, registradas da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para diligências necessárias no âmbito da SEGURANÇA PÚBLICA por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO através da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, MINISTÉRIO PÚBLICO e SECRETARIA DA MULHER. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 04 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 463/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

ANEXO DO AVISO nº 034/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.0585.0019944/2025-32
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012076/2025-39
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018228/2025-96
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0012094-2025-38
2.	SEI Nº 19.20.0340.0019872/2025-25

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.031/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos de locação de veículos celebrados entre o Município de Tracunhaém e a empresa Malta Locadora de Veículos, referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2017.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.152/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Escada Objeto: Apurar supostas irregularidades nas contas de governo do Município de Escada, relativas ao exercício financeiro de 2018, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC no 19100176-4).
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.006/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas a servidores efetivos e professores contratados temporariamente.
4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.928/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) e Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD/PE) Objeto: Apurar supostas ilegalidades na seleção pública simplificada para o programa EJA Campo 2025 (Portaria Conjunta SAD/SEE no 02/2025), especificamente quanto à classificação de candidatos com nota zero e desclassificação de candidatos com pontuação elevada.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.294/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Condado Objeto: Apurar suposto abuso de poder econômico e político, bem como influência no resultado da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude da participação do candidato em evento no Sindicato dos Trabalhadores Rurais com distribuição de brindes e cestas básicas.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.055/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE Objeto: Apurar suposta situação de acúmulo de cargos e a existência de "funcionária fantasma" no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.493/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Pan S/A. Objeto: Apurar a suposta realização de descontos indevidos decorrentes de empréstimos consignados não reconhecidos ou não solicitados por consumidores.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.125/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vitória de Santo Antão Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da admissão de pessoal em cargos

	comissionados para funções técnicas/operacionais, em desconformidade com o art. 37, II e V, da Constituição Federal, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no Processo no 1729826-0.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.542/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Nazaré da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades na frota municipal de Nazaré da Mata
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.250/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) Objeto: Apurar situação de risco de pessoa idosa em situação de rua, sem renda disponível e com suposto abandono familiar.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.280/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Telemar Norte Leste S/A (Oi S.A.) Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à realização de ligações telefônicas constantes e abusivas (telemarketing via robôs), perturbando o sossego dos consumidores, mesmo após cadastro na plataforma "Não Me Perturbe".
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.508/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contratos decorrentes do Processo Licitatório no 260/2017 (Concorrência no 201/2017), envolvendo o uso inadequado do Sistema de Registro de Preços e possível dano ao erário.
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.520/2025 — Notícia de Fato Interessados: Entidades do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SENAR, SECOOP) OBJETO: Apurar suposta ausência de políticas de cotas raciais e ações afirmativas em processos seletivos e contratações de pessoal no âmbito do Sistema "S".
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.239/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar a omissão do Município de Ipojuca na manutenção e garantia de trafegabilidade da estrada vicinal de acesso ao Engenho Cachoeira, zona rural de Ipojuca, especialmente afetada por chuvas severas.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.818/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: Apurar falta de macas na emergência e possíveis irregularidades estruturais e documentais no Hospital Hapvida Derby, em Recife/PE.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02402.004.276/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação Espírita Casa dos Humildes Objeto: Apurar suposto abandono material e má gestão de bens e interesses de pessoa idosa institucionalizada.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02061.005.199/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE)/ IASSEPE. Objeto: Apurar supostas irregularidades no agendamento de consultas cardiológicas no Hospital dos Servidores do Estado (HSE), afetando beneficiários idosos do SASSEPE com comorbidades graves.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.107/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em quantitativos de materiais de construção nº Pregão Eletrônico no 005/2023.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.224/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades e dificuldades na marcação de exames preventivos e consultas médicas na rede credenciada do SASSEPE, motivadas por suposta falta de pagamento aos prestadores.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Aline Gouveia e BR Distribuidora e Atacado de Limpeza LTDA Objeto: supostas irregularidades em compras sem processo legal
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.340/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Supermercado Soares LTDA. (Atacarejo Miranda) Objeto: supostas irregularidades documentais, estruturais e sanitárias em estabelecimento comercial

3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.382/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lanchonete Santos e Município do Recife Objeto: suposta poluição sonora atribuída ao estabelecimento "Lanchonete Santos", no bairro de Campo Grande, Recife/PE
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.488/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e Andreza Ótica Objeto: suposta prática de exercício ilegal da medicina, intermediação de exames oftalmológicos, publicidade enganosa e venda casada
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.459/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: suposta má gestão de gêneros alimentícios
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.571/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital e Maternidade Petronila Campos e UPA São Lourenço da Mata Objeto: fiscalizar a garantia do direito ao acompanhante para pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 01/2025
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.166/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A.A.S. e M.G.V.S. Objeto: situação de grave vulnerabilidade social, física e psicológica de casal de idosos em situação de isolamento e negligência
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): MPCO e Elias Alves de Lira Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas de governo

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.128/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Fernando de Noronha (CONFEN) e EREM Arquipélago Objeto: suposta irregularidade em protesto realizado em via pública
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.310/2024 — Inquérito Civil Interessados: Tradição Pharma Objeto: possível funcionamento irregular de estabelecimento farmacêutico
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.604/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE e Izabel Carvalho Leite Objeto: suposta exclusão indevida de dependente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01553.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Félix da Silva, Djanira Bezerra da Silva e Edinaldo do Nascimento da Silva Filho Objeto: apurar suposta concessão irregular de gratificações e estabilidade financeira para servidora pela então Prefeita do município de Condado.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.097/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Palmares Objeto: apurar existência de uma cratera na Rua Francisco Leandro da Fonseca, no bairro de Santa Rosa, em Palmares/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.034/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: apurar situação de risco (dependência química, infrequência escolar e ameaça de morte) de adolescente.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.401/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aline da Costa França e Navatrade Importação e Comércio de Produtos LTDA. Objeto: apurar indícios de venda de cosméticos sem regularização pela ANVISA.

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Primavera e Sindicato dos Guardas Municipais da Mata Sul de Pernambuco. Objeto: apurar a ausência de Guarda Municipal institucionalizada e a contratação precária de vigilantes para funções típicas de segurança pública no Município de Primavera.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Toritama e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa Objeto: apurar a regularização do Fundo Municipal do Idoso no município de Toritama/PE.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.117/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Severino José da Silva e Neoenergia Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de energia elétrica.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.911/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Novo Atacado Comércio de Alimentos S.A e Léia Farias Barbosa de Moura Objeto: apurar suposta publicidade enganosa.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.159/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru e Município de Caruaru Objeto: apurar suposta ausência de publicidade na base de cálculo de valores atrasados de servidores municipais e a obstrução de pagamentos àqueles com ações judiciais em curso contra a fazenda pública.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02064.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Goiana Objeto: apurar suposto superfaturamento e conflito de interesses na desapropriação de imóvel (Decreto Municipal nº 066/2023).
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.640/2024 — Inquérito Civil Interessados: Atacado dos Presentes Objeto: apurar cláusulas abusivas em notas fiscais, que indicavam a impossibilidade de estorno e a não devolução de valores aos consumidores.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.222/2023 — Inquérito Civil Interessados: UPAE Caruaru Objeto: apurar demora na realização dos exames de Endoscopia e Colonoscopia.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.479/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Esperança S.A Objeto: apurar supostas irregularidades para autorização de procedimento cirúrgico de reconstrução óssea da mandíbula.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar construção irregular com prejuízo a muro de arrimo.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessada: Câmara de Vereadores de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos, além de despesas supostamente indevidas, praticadas pela Gestão 2019/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no uso de combustíveis por servidores do município de Salgueiro.

3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.046/2025 — Inquérito Civil Interessado: Jurandir da Costa Santos Objeto: Apurar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros contaminados com agrotóxicos proibidos e/ou em níveis superiores ao limite máximo permitido
----	---

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 E 2/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	1525	1525	14/10/1979	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	686	686	22/04/1992	370	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAROLINA GURGEL LIMA	686	686	27/11/1992	686	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	SAMUEL FARIAS	502	502	20/08/1984	502	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	502	502	05/05/1985	112	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	502	502	15/05/1989	146	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	502	502	04/10/1991	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	502	502	28/08/1993	112	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	502	502	23/05/1995	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	100	100	04/06/1989	13	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	HILEN CORREIA SANTOS	100	100	12/06/1991	100	9º Sucessivo	Sem Interstício
12	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	100	100	09/04/1996	100	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	100	100	18/03/1997	100	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO	686	686	30/06/1991	686	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	686	686	22/04/1992	370	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	502	502	05/05/1985	112	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	502	502	15/05/1989	146	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	502	502	28/08/1993	112	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	502	502	29/10/1994	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	502	502	23/05/1995	502	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	100	100	26/05/1984	100	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	100	100	04/06/1989	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
10	HILEN CORREIA SANTOS	100	100	12/06/1991	100	9º Sucessivo	Sem Interstício
11	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	100	100	09/04/1996	100	12º Sucessivo	Sem Interstício
12	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	100	100	18/03/1997	100	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de fevereiro de 2026

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 3/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Sem Inters-tício
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	370	2927	10/09/1984	370	10º Sucessivo	Sem Inters-tício
4	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	251	2700	21/01/1987	251	12º Sucessivo	Sem Inters-tício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Inters-tício
6	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Inters-tício
7	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Sem Inters-tício
8	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Sem Inters-tício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 5º Promotor de Justiça de Arcoverde							
Nº	Candidato	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Sem Inters-tício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Sem Inters-tício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Inters-tício
2	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	13	686	14/12/1993	13	18º Sucessivo	Sem Inters-tício
3	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	13	502	08/06/1985	13	19º Sucessivo	Sem Inters-tício

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	9760	11216	24/10/1969	370	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4970	8041	12/10/1979	4970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4116	5683	28/11/1979	4116	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3983	5416	04/07/1977	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ELISA CADORE FOLETTO	3156	5683	23/11/1983	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	3156	3785	25/07/1980	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3156	3785	10/02/1987	1777	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2995	3107	11/04/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2771	3107	29/10/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2646	2927	30/04/1989	1133	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2183	2430	18/10/1986	1427	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1777	5152	06/12/1976	13	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1777	2927	26/02/1987	13	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1609	4804	11/07/1980	1609	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1609	2430	27/10/1984	251	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1427	2927	19/01/1986	1427	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1427	2927	07/08/1986	1427	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	VINICIUS COSTA E SILVA	1133	3107	19/03/1987	1133	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1042	1525	15/02/1982	1042	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	783	1525	07/12/1981	370	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	783	1525	26/09/1985	146	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	741	1525	19/10/1984	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
25	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	559	2927	20/04/1989	559	9º Sucessivo	Sem Interstício
26	JOANA TURTON LOPES	531	686	07/11/1992	13	10º Sucessivo	Sem Interstício
27	TIAGO MEIRA DE SOUZA	370	2927	10/09/1984	370	10º Sucessivo	Sem Interstício
28	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	370	686	18/03/1995	13	11º Sucessivo	Sem Interstício
29	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	251	2700	21/01/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
30	CLARISSA DANTAS BASTOS	251	2700	02/06/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
31	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	251	686	19/01/1990	251	14º Sucessivo	Sem Interstício
32	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	251	502	03/04/1977	251	15º Sucessivo	Sem Interstício
33	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Interstício
34	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Interstício
35	GUILHERME GOULART SOARES	112	2430	10/09/1983	112	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 17º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR SOARES LIRA	9760	11216	24/10/1969	370	Constitucional	Habilitado (a)
2	BELIZE CÂMARA CORREIA	5557	8041	14/12/1976	3542	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5557	8041	11/04/1979	5557	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5242	8041	11/04/1980	5242	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5242	7168	28/04/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5165	7485	21/11/1979	2183	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4970	8041	12/10/1979	4970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4379	5683	09/09/1978	3542	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4116	5683	28/11/1979	4116	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3983	5416	04/07/1977	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3983	5152	10/09/1979	3983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ELISA CADORE FOLETTO	3156	5683	23/11/1983	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LIANA MENEZES SANTOS	3156	5311	30/06/1981	3156	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	3156	3785	25/07/1980	370	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3156	3785	10/02/1987	1777	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2995	3785	24/07/1987	2995	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2995	3107	11/04/1988	1427	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2939	3785	25/11/1987	2939	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2183	3785	07/11/1985	2183	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2183	3572	12/02/1985	2183	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2183	2430	18/10/1986	1427	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1777	5152	06/12/1976	13	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1777	2927	26/02/1987	13	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1777	2430	01/02/1981	559	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1609	2430	27/10/1984	251	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1427	2927	07/08/1986	1427	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1210	3107	19/10/1985	1210	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	VINICIUS COSTA E SILVA	1133	3107	19/03/1987	1133	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	783	1525	07/12/1981	370	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	783	1525	26/09/1985	146	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	559	2927	20/04/1989	559	9º Sucessivo	Sem Interstício
32	JOANA TURTON LOPES	531	686	07/11/1992	13	10º Sucessivo	Sem Interstício
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	370	686	18/03/1995	13	11º Sucessivo	Sem Interstício
34	CLARISSA DANTAS BASTOS	251	2700	02/06/1987	251	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	251	686	19/01/1990	251	14º Sucessivo	Sem Interstício
36	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	251	502	03/04/1977	251	15º Sucessivo	Sem Interstício
37	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	251	502	03/05/1984	112	15º Sucessivo	Sem Interstício
38	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	251	502	03/09/1992	112	16º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 a 5/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 1/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 2/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1210	5024	31/03/1977	1133	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1098	8016	21/11/1966	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	112	8041	10/03/1980	13	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3983	9525	04/12/1972	3983	4ª Sucessivo	Habilitado (a)
2	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1210	5024	31/03/1977	1133	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1098	8016	21/11/1966	13	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	741	9525	25/09/1971	741	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	112	8041	10/03/1980	13	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 4/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal De Jaboatão dos Guararapes							
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 5/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	112	9630	20/04/1972	112	16º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE